

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 13.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 13, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa física ou jurídica que explora as atividades relacionadas no art. 3º deste Código será considerada empresária quando atendido o art. 9º deste Código." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Profissionais liberais podem ter a intenção de serem considerados empresários, para se valerem das disposições desse Código. A redação do artigo, na forma apresentada, pode ser interpretada como uma vedação para que tais profissionais sejam constituídos como empresários.

Dessa forma, propõe-se que esse Art. 13 preveja que as disposições deste Código sejam aplicadas aos profissionais liberais apenas quando estes estiverem inscritos no Registro Público de Empresas competente.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE